Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Abril de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1072

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.31.03/2016

PROCESSO N° 1293/2016 – Chamada Pública 007/2016
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: IDELCI DA SILVA LIMA, CNPJ n° 13.651.941/0001-37. OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para atender as necessidades da Diretoria de Esportes. Valor global: R$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais). Vigência: 31/03/2016 a 31/12/2016. Data do contrato: 31/03/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D51AD159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01.16.03/2016

A Prefeitura Municipal de Alexânia-GO, torna público a Dispensa de Licitação em favor de **EMIVAL FERNANDES CUNHA ME E SUPERMERCADO KI FRIOS LTDA ME,** visando fornecimento de gêneros alimentícios, no valor global estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista ainda que os preços propostos encontram-se dentro dos parâmetros de mercado.

Alexânia - GO, 16 de março de 2016.

SIMONETTE HAMADA PESSOA
Presidente
CPL

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:8C13AF31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 026/2016, 06 DE ABRIL DE 2016.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce*".

Resolve

Art. 1º - Conceder **01 *(uma) diária,*** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **o *Sr. JOSIMAR JOSÉ DOS SANTOS***, **vereador** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-Go,*** no dia ***07*** **abril** de **2016**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos ***06 dias do mês de abril*** **de 2016.**

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:7EB264EA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 027/2016, 06 DE ABRIL DE 2016.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, n este ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce*".

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. EDY CARLOS GONÇALVES***,

vereador desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia- GO,*** no dia **07 de abril** de **2016**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **06** *dias do mês de* ***abril*** de **2016**.

CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:08D4F242

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 028/2016, 07 DE ABRIL DE 2016.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*.

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA***, **vereador Presidente** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-GO,*** no dia **08** de **abril** de **2016**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **07** *dias do mês de* ***abril*** de **2016**.

ROMISON BORGES GUIMARÃES
Secretário

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:4B6145BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA 105/2016

PORTARIA –S.A. D. N° 105 de 08 de Abril de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de Janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar a Executora Administrativo, a senhora Nilzete Moreira Borges de Oliveira, Lotado na Secretaria de Administração e Desenvolvimento, o valor e R$ 90,00 (noventa reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 12 do mês de Abril , a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de Janeiro de 2016, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 08 de Abril de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:5E69DBBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS.
CONTRATADOS: (1) C/34 João Moreira da Silva –ME, **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM DETERMINADAS RUAS DO SETOR JOAQUIM ALVES DE SOUZA NO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, **Valor Global**: **R$** 26.940,20, **Vigência:** 01/03/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:393999EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

(2) C/35 DAVI SILVA 96169320125, **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM DETERMINADAS RUAS DO SETOR JOAQUIM ALVES DE SOUZA NO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, **Valor Global**: **R$** 3.212,10 **Vigência:** 01/03/2016 a 31/12/2016.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:566CC95B

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde
EXTRATOS DE CONTRATOS
Contrato n.º**: 448/2016-CPL** - Empresa: **EQUIPO – TÉCNICA ASSISTÉNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO – ODONTOLÓGICOS LTDA** - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 026/2016** - Valor: **R$ 116.000,00.**

MARA LILIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:DF066153

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE Nº 122/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: NELMA PEREIRA MACHADO 02065383160
OBJETO: Fica aditado o contrato primitivo, conforme a Clausula Primeira para **ADITAR OS QUANTITATIVOS EM 25%,** nos termo do art. 65, § 1ª da lei 8.666/1993, clausula décima terceira, item 6.1 do contrato original, nos quantitativos das estimativas e composição de preço da contratada, destinado a **Contratação de empresa especializada em recarga de tonners e uso de impressoras em sistema de comodato, sem custo de manutenção para esta Prefeitura e prestação de serviços de fotocópias de documentos, destinado à manutenção de varias secretarias deste Município**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital **PREGÃO de nº 010/2015**, seus anexos e demais instrumentos que constituem o certame, cujos efeitos são integrantes ao presente aditivo.
VALOR: R$ 19.808,50 (dezenove mil oitocentos e oito reais e cinqüenta centavos)

Goiatuba - Goiás, 08 de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Goiatuba

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:537549F1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 015/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: PUBLICA CONTABILIDADE LTDA
OBJETO: Contração de empresa especializada em serviços de Contabilidade, para execução de procedimentos contábeis específicos e normas gerais aplicadas ao Terceiro Setor, a serem prestados junto aos Conselhos das Escolas Municipais ou Caixas Escolares, criados com o objetivo de administrar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Governo Federal, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para custear a realização de projetos e atividades educacionais nas escolas; e também dos Conselhos Municipais de caráter fiscalizador, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações dos fundos, fundações e autarquias no âmbito do Município de Goiatuba, conforme Ata de Julgamento do Convite nº **014/2015**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR / VCTO/PGTº: R$ 75.648,00 (setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais), que deverá ser pago em **12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 6.304,00 (seis mil, trezentos e quatro reais),** ao final de cada mês correspondente mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços.
PRAZO: 12 (doze) meses - Início: a partir da assinatura

Goiatuba, Goiás, 11 de janeiro de 2016.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F9A99AB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016.

O Município de IPORA, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 08 de abril de 2016 às 08h00min, na sala de Licitação, o Pregão Presencial n° 15/2016 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (CARNES E DERIVADOS), PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AGÊNCIA PRISIONAL de acordo com as necessidades do Município de Iporá-Go., tendo como vencedora a Empresa:

FERNANDO DE QUEIROS BENTO IPORAENSE ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.523.267/0001-30 estabelecida na AV GOIÁS COM A RUA INHUMAS QD. 74 LOTE 766 Bairro: SETOR CENTRAL, IPORA-GO, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1, 2, 3, 4 e 5.

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$ 89.045,00

TOTAL DO CERTAME.....R$ 89.045,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 89.045,00** (oitenta e nove mil e quarenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 08 DE ABRIL DE 2016.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E557CDE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016.

O Município de IPORA, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 08 de abril de 2016 às 14h00min, na sala de Licitação, o Pregão Presencial n° 16/2016 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PACIENTE DO C.E.O - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO., tendo como vencedora a Empresa:

DANILO FLÁVIO SILVA RIBEIRO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.487.618/0001-96 estabelecida na AV. JOSÉ CÂNDIDO VIEIRA nº 642 Bairro: MATO GROSSO, IPORA-GO, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1 e 2.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 50.000,00

TOTAL DO CERTAME .....R$ 50.000,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 08 DE ABRIL DE 2016.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:43C85998

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PORTARIA Nº 045/15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ARTIGO 68, INCISO XXIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

Considerando o disposto no Art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

I – Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, assim composta: **01. WANDRA ALVES DE SOUZA FERREIRA 02. AURIONE ALVES MOREIRA e 03. LARYSSA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, como membros efetivos, e os Senhores (as) **01. JOSÉ FIRMINO DE ALMEIDA** E **02. MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS**, para substituírem os membros efetivos em seus impedimentos legais;

II – Designar A SENHORA **WANDRA ALVES DE SOUZA FERREIRA**, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário;

IV - Dê-se ciência e cumpra-se;

V– Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2015.

AÍLTON FERNANDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:2B3426E5

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PORTARIA Nº 46/2015.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve Decretar:

Considerando o disposto no Art. 3º inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/2002, designar como Pregoeira a 01. Srª **Wandra Alves de Souza Ferreira**; **02. Aurione Alves Moreira e 03. Laryssa Cristina da Silva Santo,** para comporem a Equipe de Apoio;

Art. 2º – Delegar a Pregoeira a Função de elaborar editais, seus anexos e contratos, quando for o caso, à exceção do Termo de Referência;

Art. 3º – Designar a Assessoria Jurídica na pessoa da titular para atender ao disposto no Parágrafo Único, Artigo 38 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de suas atribuições anteriores;

Art. 4º – Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2015.

AILTON FERNANDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:3B6EB466

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 050/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS **Nº 050/2016** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 000120/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.450-04. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.080,60 (SETE MIL E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA - SECRETARIA E **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:B68631FA

FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal nº 587/2015, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
054/2016	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sacos plásticos, para atender a Ação de Combate ao Mosquito Aedes, conforme detalhado no termo de referência.	**000172/2016**	**27/04/2016 Quarta 14:00 horas**	**Menor Preço Global**

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE . FUNDAMENTO LEGAL: ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 08 dias do mês de Abril de 2016.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:CE3EB8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 165/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 165/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004846/2015, PREGÃO PRESENCIAL 022/2016. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE *EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O* FORNECIMENTO DE **PÃO E LEITE**, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA 15ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIROS MILITAR DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.230-07.
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 9.990,05 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)**. SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ELIENE ALCANTARA DE CARVALHO - ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:8626AA8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal nº 587/2015, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
053/2016	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra sendo: 01 (um) pedreiro e 2 (dois) ajudantes de pedreiros, para atender solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência.	001288/2016	26/04/2016 15:00 horas	Menor Preço Global

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM PALMEIRAS DE GOIÁS. FUNDAMENTO LEGAL: ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 08 dias do mês de Abril de 2016.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:B8B13204

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE RATEIO N. º 002/2016

- DESPESAS ADMINISTRATIVAS -

Pelo presente instrumento o ***CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO - CISVALE***, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 23.296.962/0001-35, com sede na Rua 33, nº 420, Centro, Goianésia, Goiás, CEP: 76.380-000, neste ato representado pelo seu presidente, senhor ***WALDILEI JOSÉ DE LEMOS***, portador da CI/RG nº. 2.934.069 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº. 585.736.581-34 neste ato denominado ***CONTRATADO*** e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.756/0001-54, com sede estabelecida na Rua Lavrinha, s/nº, Centro, Santa Rita do Novo Destino, representado pelo seu prefeito Sr. ***EDIMAR DE PAULA E SOUZA***, portador da CI/RG nº. 3.902.148 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº. 076.491.014-34, denominado ***CONTRATANTE***, celebram o presente ***Contrato de Rateio*** nos termos, cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 03 de Fevereiro de 2.015 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 22, XII e 69, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do vale do São Patrício - CISVALE, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO - CISVALE.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do São Patrício - CISVALE, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO o ***VALOR MENSAL DE R$ 2.284,38 (DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)*** que perfaz um ***VALOR GLOBAL DE R$ 22.843,80 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)*.**

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.
Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do São Patrício - CISVALE utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia,

água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendencia perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do São Patrício - CISVALE mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

– Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

– Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

– Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

– Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

– Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

– Executar as receitas e despesas em conformidade coma s normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

– Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.016 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis especifica autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 10.302.1522.2.171.3.3.71.70.00
DESPESAS COM PESSOAL: 10.302.1522.2.171.3.1.71.70.00

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

– Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de ***03(TRÊS) DE MARÇO DE 2.016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.016 (DOIS MIL E DEZESSEIS)***.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93: ***ROSANGELA MARINHO DE SOUZA SILVA***, Secretário(a) Municipal de Saúde do CONTRATANTE portador da CI/RG n° 2.237.420 SSP/GO e do CPF/MF n° 587.305.161-54**.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

– Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

– Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goianésia – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

GOIANÉSIA/GO, 03 DE MARÇO DE 2.016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do São Patrício -CISVALE
WALDILEI JOSÉ DE LEMOS
CPF/MF N.º 585.736.581-34
Contratado

Município de Santa Rita do Novo Destino
EDIMAR DE PAULA E SOUZA
CPF/MF N.º 076.491.014-34
Contratante

REGINALDO MARTINS DE SOUSA
CPF/MF N.º 587.305.161-54
TESTEMUNHA I -

MATILDE QUEIROZ GALVÃO
CPF/MF N.º 030.664.581-56
TESTEMUNHA II –

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2016
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS -

Município: Santa Rita do Novo Destino
N.º do Contrato: 002
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original **Data da Assinatura:** 03/03/2016 **Data da Publicação:** 07/04/2016
Data Inicial da Vigência: 03/03/2016
Data Final da Vigência: 31/12/2016
Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO - CISVALE.
Valor Global do Contrato: R$ 22.843,80 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do São Patrício.
CNPJ do Contratado: 23.296.962/0001-35
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária:
DESPESAS CORRENTES: 10.302.1522.2.171.3.3.71.70.00
DESPESAS COM PESSOAL: 10.302.1522.2.171.3.1.71.70.00

Publicado por:
Apoliana Horrany Gomes
Código Identificador:C8C4B8FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 65/2016 DISPENSA 02/16

"CONTRATO Nº 065/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA POUSADA CARNAUBA EIRELI, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POUSADA CARNAUBA EIRELI**, CNPJ/MF Nº 22.479.005/0001-81, estabelecida na Rua Zuil Campos Melo, S/N, Qd. 18, Lt. 20/21, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, CEP: 73.840-000, representada por **EDIJALDO ALVES FERNANDES**, brasileiro, Empresário, casado, com Cédula de Identidade RG nº: 162843, SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Zuil Campos de Melo, S/N, Qd. 18, Lt. 20, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, CEP: 73.840-000, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por preço global, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº: 02/16 e Decreto Municipal de Dispensa de Licitação nº 075/2016, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa especializada em Comércio de Produtos homologados pela ANATEL, com o fim de prestação de serviços de telefonia e de consultoria, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

LOTE	QTE /UNID	DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS	CONSUMO ESTIMADO MENSAL TOTAL	DA INSTALAÇÃO:	VALORES MAXIMOS A SEREM PAGOS MENSALMENTE		TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 09 MESES DO EXERCICIO 2016 - RS:
					PREÇO UNITARIO R$:	TOTAL – RS:	
01	14 Serviços Móveis Pessoal (SMP)	Chamada VC1, VC2, VC3 para móvel e fixo da mesma operadora, utilizando o código DDD da mesma operadora.	15.000 MINUTOS	Sede do Governo Municipal e Secretarias adjacentes, exceto Fundo Municipal de Saúde (FMS).	220,57	3.087,98	27.791,82
02	01 WEB	Fornecimento de Serviços de Internet com velocidade mínima de 10 Mbits.	ILIMITADO 24 h	Sede do Governo Municipal e Secretarias adjacentes, exceto Fundo Municipal de Saúde (FMS)	250,14	250,14	2.251,26
03		Prestação de Serviços de Consultoria visando o controle dos gastos de despesas dos telefones das linhas de telefonia fixa da operadora local, na sede deste municipio e do FMS (análise criteriosa das faturas emitidas pela operadora, reclamação e acompanhamento das mesmas, objetivando a redução dos custos).	24 h	Todas as unidades que compõem o municipio.	1.906,00	1.906,00	17.154,00
04	02 Serviços Fixos	Chamadas locais, para móvel e fixo da mesma	15.000 MINUTOS	Sede do Governo Municipal e Secretarias	220,57	441,14	3.970,26

	(STFC)	operadora, utilizando o código DDD da mesma operadora.		adjacentes, exceto Fundo Municipal de Saúde (FMS).			
TOTAL GERAL R$: 51.167,34 (Cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).							

2.2 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 51.167,34 (Cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), que serão pagos em 09 parcelas iguais mensal de R$ R$ 5.685,26 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
2.3 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4. DA REVISÃO DOS PREÇOS - Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convalidado a título de indenização, os pagamentos efetuados em favor do contratado acima mencinado, no valor total geral de R$ 9.214,38 (nove mil duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), referente aos servivos realizados durante o período de vacância de realização do processo licitatorio do Pregão Presencial nº: 02/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. A contratada deverá protocolar na sede do município, em até 05 dias antes do fechamento mensal a NF dos serviços prestados. O contratante efetuará o pagamento em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante o atesto do Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados.
3.4. A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a Agência Bancária, o número da Conta Corrente, indicação do nº do Edital de Pregão e em documento anexo o relatório completo dos serviços prestados.
3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
3.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
3.7. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS
4.1. Nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1. Os critérios para aceitação dos serviços são os estabelecidos no Edital e que deverão constar na proposta do licitante.
5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74, inciso II da mesma lei.
5.3. O recebimento definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

§ 1º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - A Contratante obriga-se a:
II - Receber os serviços;
III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I - Além das responsabilidades resultantes da Lei n° 8.666/93, da Lei n° 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
II. Instalação e configuração do sistema telefonia e internet, consoante a:

a). Chamada VC1, VC2, VC3 para móvel e fixo da mesma operadora, utilizando o código DDD da mesma operadora;
b) Fornecimento de Serviços de Internet com velocidade mínima de 10 Mbits.
c) A Prestação dos Serviços de Consultoria visa o controle dos gastos de despesas dos telefones das linhas de telefonia fixa da operadora local, na sede deste município e do Fundo Municipal de Saúde - FMS (análise criteriosa das faturas emitidas pela operadora, reclamação e acompanhamento das mesmas, objetivando a redução dos custos) com o fim de evitar cobranças indevidas por tarifações incorretas e prestar análise técnicas para a assessoria jurídica quando necessária.
III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
V. assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93 na forma dos artigos 19 à 21 da Lei nº 8.213/91, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento, em observância ao Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
VIII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
IX. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
X. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
XI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
XII. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da Contratante.
XIII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
XIV. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
XV. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
XVI. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
XVII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
XVIII. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
XIX. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

§ 3º - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO
a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e previamente comunicadas..
b) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 02 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.
c)Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
d) A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do municipio, a fim de receber instruções ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.4. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º - Caso ocorra à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

§ 3º - CASOS OMISSOS
O que se tornar contraverso em razão das cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 10/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 02/16 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
10.3.4.122.52.2005- 33.90.39;
7.9.10.302.33.2032-33.90.39 E
13.13.8.244.22.2024- 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO 08 de abril de 2016.

Eng. Aurolino José dos Santos Ninha
Prefeito Municipal
Contratante

POUSADA CARNAUBA EIRELI
CNPJ/MF Nº 22.479.005/0001-81
Contratado

CONFERE COM ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 08/04/16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42778

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 08/04/16.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Mul. de Gov. Adm e Rec. Humanos

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Mul. de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F690EAAE

